Superior Tribunal de Justiça
DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO
Edição nº 2652 - Brasília, Disponibilização: Terça-feira, 16 de Abril de 2019 Publicação: Segunda-feira, 22 de Abril de 2019

OF no CONFLITO DE COMPETÊNCIA Nº 153.587 - ES (2017/0187421-4)

RELATOR	**:**	**MINISTRO NEFI CORDEIRO**
SUSCITANTE	:	JUIZ DE DIREITO DA 2A VARA CRIMINAL DE ARACRUZ - ES
SUSCITADO	:	JUÍZO FEDERAL DA 1A VARA CRIMINAL DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
INTERES.	:	JUSTIÇA PÚBLICA
INTERES.	:	EM APURAÇÃO

DESPACHO

O Juízo Federal da 1ª Vara Criminal - SJ/ES apresentou solicitação de autorização para proceder ao *desmembramento do feito em relação aos 46 crimes de estelionato contra vítimas particulares diversas, remetendo apenas o feito desmembrado à Justiça Estadual* (fls. 3/15).

Nada a prover, contudo, uma vez esgotada a jurisdição do Superior Tribunal de Justiça, tendo em vista a decisão de fls. 7273/7276, publicada em 6/2/2018 (fl. 7280), e transitada em em julgado (fl. 7283), que declarou competente o Juízo suscitado, ora requerente, a quem cabe a adoção das providências relacionadas ao feito originário, sem prejuízo de eventual instauração de novo conflito de competência.

Comunique-se.

Após, arquivem-se os autos.

Brasília (DF), 10 de abril de 2019.

MINISTRO NEFI CORDEIRO
Relator